

## **O Planejamento das Cidades e os Espaços Naturais**

### **GT: Urbanismo e Meio Ambiente**

**Alan Mikael Dantas dos Santos**

Aluno do Curso de Graduação em Direito do UNISAL/Lorena.

**Paulo Sérgio Araújo Tavares**

Mestre em Desenvolvimento Humano, Formação, Políticas e Práticas Sociais e especialista em Direito Empresarial, Direito Penal Econômico e Europeu e em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica.

Professor do Curso de Graduação em Direito do UNISAL/Lorena.

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Direito Público com ênfase em Gestão Pública da Universidade de Taubaté/SP.

Procurador do Município e Consultor Jurídico - psatavares@hotmail.com

**Resumo:** O objetivo do presente trabalho é demonstrar a importância do direito urbanístico em relação às garantias constitucionais, como, por exemplo, um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que gere qualidade de vida não só para a população atual, mas, também para as futuras gerações. E ainda, demonstrar as barreiras e diretrizes para que o desenvolvimento urbano não ultrapasse a capacidade do ser humano interagir de forma sustentável com o ambiente que vive, para justamente não comprometer os recursos e bens naturais, instituindo regras básicas de habitação, saneamento, entre outros programas que não são apenas de interesse da Administração pública como também da coletividade em geral.

**Palavras-chave:** Urbanismo. Meio Ambiente Sustentável. Interesse Público.

**Abstract:** The purpose of this study is to demonstrate the importance of urban planning discipline in relation to constitutional guarantees, as for example have an ecologically balanced environment and to generate a quality of life not only for the current population, but also for future generations. To demonstrate the barriers and guidelines for urban development does not exceed the ability of the human being interact sustainably with the living environment, to precisely not to compromise the natural resources and assets, establishing basic rules of housing, sanitation, among other programs that are not only of interest to the Public Administration as well as the collective.

**Keywords:** Urban planning, environment, sustainable, Public Administration, collective.

## **Introdução**

A revolução industrial<sup>1</sup> trouxe, principalmente para os grandes centros urbanos, um aumento desordenado da demanda populacional, ensejando uma maior observância das regras relacionadas ao desenvolvimento das cidades. Ademais, a inobservância dos problemas oriundo desta revolução junto à ineficiência da aplicação das normas relacionadas ao urbanismo e meio ambiente, geram consequências que podem ser catastróficas ou ao menos tornam os imprevistos mais difíceis de serem reestabelecidos à normalidade.

O planejamento é muito importante, mas, já se mostrou ineficaz, no Estatuto das Cidades (LEI 10.257/2010) se encontram as diretrizes necessárias para tal planejamento, dispõe logo em seu artigo 2º—“A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”, ineficaz pois mesmo contendo planos futuros, o desenvolvimento urbano é na maioria imprevisível.

Toda cidade com mais de 20 mil habitantes deve possuir um “Plano Diretor”, que é basicamente um plano de desenvolvimento urbano das cidades, previstos nos artigos 39 e 40 do Estatuto das Cidades, sendo o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, a partir dele que deve ser seguida as regras para toda propriedade cumprir sua função social assim gerando uma qualidade de vida para a coletividade.

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal. Essa seria uma definição que acreditamos ser a mais consensual (VILLAÇA, 1999, p.238).

A relação de desenvolvimento urbano com um meio ambiente sustentável sempre está em pauta, por sua relevância social, já que é direito previsto na Constituição Federal (Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações) por esse motivo os assuntos referentes a essas matérias estão em progressiva mudança para melhor regulamentar

---

<sup>1</sup> A revolução industrial foi processo que alterou o método de produção das indústrias, elevando os meios de produção das fabricas a outro patamar, trocando os meios manuais por maquinas, ampliando a qualidade e também a quantidade de produtos produzidos, aumentando o lucro e gerando empregos.

ou mesmo criar alternativas para satisfazer as necessidades e amenizar prejuízos ao meio ambiente.

## **1. Urbanismo**

O urbanismo é definido no dicionário Aurélio como “Atração que a vida citadina exerce sobre a gente do campo. Conjunto das questões relativas à arte de edificar uma cidade. Maneira de expressão da gente das cidades. Urbanização. ”

Também entendido por muitos como uma política pública de organização das cidades, afinal leva em conta a qualidade de vida das pessoas que estão ou que virão a se estabelecer nas localidades tanto centrais como nas áreas mais afastadas da cidade, áreas rurais, pois deve prever essa migração.

De fato, a palavra “urbanismo” é recente. [...] . O dicionário Larousse define-a como “ciência e teoria da localização humana”. Este neologismo corresponde ao surgimento de uma realidade nova: pelos fins do século XIX, a expansão da sociedade industrial dá origem a uma disciplina que se diferencia das artes urbanas anteriores por seu caráter reflexivo e crítico, e por sua pretensão científica (CHOAY, 2013, p.2)

É então, o planejamento das cidades para melhor adequação dos edifícios, casas, parques e indústrias com a natureza, para que não haja desequilíbrio e prejuízos no que condiz ao meio ambiente natural, que é essencial para a vida em todos aspectos.

## **2. Meio Ambiente**

Além da Carta Magna, o Brasil possui leis infraconstitucionais próprias de proteção ao Meio Ambiente, LEI 6.938/81, que objetiva: Art. 2º “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana...”. Ou seja, para garantir um direito fundamental que é a dignidade da pessoa, deve-se sempre cuidar do espaço em que se vive, para que haja um bem-estar coletivo, a proteção ambiental é de suma importância para a convivência em sociedade.

Esta Lei trás em seu Art. 3º, I, um conceito jurídico de Meio Ambiente, que positiva: “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Por fim. Fiorillo em seu “Curso de Direito Ambiental Brasileiro” diz que o conceito de Meio ambiente é amplo, e que o legislador optou por deixar um conceito indeterminado, para que possa ser interpretado e preenchido conforme as necessidades estabelecidas para a especificidade de cada caso.

### **3. A Relação entre os dois: Urbanismo sustentável**

Com a expansão das cidades é nítida a percepção de que o ambiente natural diminui cada vez mais em relação ao urbano, já que os grandes centros são os locais de maiores aglomerações de pessoas, isso gera um crescimento desordenado em relação ao urbanismo, e muitas vezes, as pessoas responsáveis não observam as técnicas e padrões necessários para haver um equilíbrio entre o Meio Ambiente Natural e o Meio Ambiente Artificial que se estabelecerá.

A política de preservação é de importante, no entanto, há ainda o fator econômico, que se sobressai perante os demais, tornando cada vez mais difícil de se ver áreas verdes nas grandes metrópoles. Tanto que para não atingir os limites territoriais das áreas naturais, o crescimento deve ser voltado “para cima e para baixo”, trazendo a famosa expressão popular “selva de concreto”, com edificações e arranha-céus maiores do que os olhos podem alcançar. Diminuindo cada vez mais o espaço da fauna brasileira, criando uma “desordem natural”, haja vista os casos de animais silvestres sendo avistados perambulando na cidade, sem rumo e desorientados com tanta aglomeração e desordem.

Com um pensamento de que os recursos naturais eram infinitos, o homem não pensa sobre os males que esse crescimento pode trazer para o bem-estar e qualidade de vida de todos, desta forma desperdiça e abusa sem critério, a partir disso, surge com muitos pesquisadores do urbanismo a ideia de “Urbanismo Sustentável”. O urbanismo sustentável cria uma oportunidade de redesenhar o espaço urbano construído para que promova uma maior qualidade e bem-estar de todos, integrando seus desenhos para possuírem um sistema mais natural (FARR, 2013).

A relação entre Meio Ambiente e Urbanismo não pode ser deixada de lado, já que no Brasil a qualidade de vida e defesa do meio ambiente estão previstas na Magna Carta, sendo assim, para haver um desenvolvimento sustentável, deve ser obedecida algumas regras básicas de proteção ao meio ambiente, visando proteger não só a geração atual, mas também as

futuras. “O princípio do desenvolvimento sustentável visa o uso racional dos recursos ambientais para que se evite o comprometimento do capital ecológico. Busca a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente” (SCHERWITZ, 2015).

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (FIORILLO, 2013, p.83)

Portanto, a ideia de urbanismo sustentável é desenvolver a cidade visando não só resolver os problemas urbanos como transportes, saneamento, entre outros, mas também estabelecer medidas para que haja a possibilidade de que equilíbrio entre esse crescimento e meio ambiente.

#### **4. A questão da poluição**

Um problema urbano de grande relevância é a poluição, esta por sua vez gera transtornos no dia a dia, não só em relação a paisagem urbana ou preservação ambiental, esse problema além de afetar o andamento e desenvolvimento para que haja uma cidade sustentável, gera prejuízos a sadia qualidade de vida da coletividade e do equilíbrio natural. “A imundície social está, antes de mais nada, ligada ao rápido aumento da riqueza que se propaga. [...] O lixo não se acumulava, porque havia bem pouco que se pudesse acumular e transformar resíduos de pequeno valor não é difícil.” (PERGOLA, 2000, p.77)

Os programas de planejamento urbano, que por sua vez tentam trazer melhorias nesse aspecto mostram-se ineficazes perante a demanda de lixo e poluição produzidas, principalmente nas grandes cidades, complicando ainda mais as causas presentes nesse problema, como as enchentes que são causadas pelo entupimento do sistema de esgotos e rios poluídos pelo auto volume de resíduos despejados de forma irregular.

O planejamento urbano é justamente um meio de evitar que isso gere um impacto de grandes proporções, mas em sua maioria não é possível prever a demanda populacional futura, demanda essa que habitantes da cidade e grandes produtora de lixo, mas por si só não basta para que haja um desenvolvimento sustentável, com menos poluição do ambiente tanto natural quanto do artificial. O poder público criar medidas e normas de preservação do ambiente tem que concorrer com a ajuda de todos habitantes na preservação de uma cidade

mais limpa e sustentável, ou seja, isso deve partir de todos, já que não é interesse individual e sim coletivo, para assim existir o equilíbrio social no que tange a relação entre urbanismo e meio ambiente.

## **5. Espaço artificial**

A construção urbana é também considerada parte do meio ambiente, mas, faz parte do meio ambiente criado pelo homem a partir do desenvolvimento das cidades, conforme explica, “ o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). ” (FIORILLO, 2013, p.74).

A propriedade urbana, em geral, adota um aspecto ambiental e passa a ser considerada mais que só uma edificação localizada nos limites municipais e que visa atrair tributos para a administração pública e passa a trazer para si alguns preceitos constitucionais, da dignidade da pessoa e do direito a moradia. (FIORILLO, 2013).

A função social da propriedade deve ser levada em consideração no que diz respeito ao bem-estar de todos, observando as regras de construções urbanas, não esquecendo das áreas rurais que também deve obedecer tal preceito, ainda citando o professor Fiorillo, o bem-estar está intrinsecamente ligado a todos os princípios estabelecidos de todos terem direito a moradia digna, lazer e segurança, ou seja, a função social da propriedade vai além da simples edificação e uso do imóvel, leva em conta a coletividade e o impacto que trará a vida cotidiana dos habitantes da região que será estabelecido.

## **6. O mercado imobiliário**

Os grandes centros são os espaços mais desejados pelas pessoas para estabelecer moradia e, também, para trabalharem, pelo fato de tudo ser mais acessível. Com essa visão o ramo imobiliário ganha cada vez mais destaque no que diz respeito a investimento financeiro.

Com o crescimento dos grandes centros, os investimentos em construções passaram a ser cada vez mais intensos, por essa razão que é cada vez mais raro encontrar terrenos não construídos nas cidades, o mercado é muito lucrativo além de ser bastante estável.

O fato de ser um ramo que gere muito lucro pode ser preocupante, pois quem visa ganhar dinheiro não se importa com os impactos que serão causados por seus empreendimentos, causando danos ao meio ambiente que se estabelecerá. “A natureza, material e simbolicamente, incorpora-se à esfera de um mundo capitalista.” (HENRIQUE, 2009, p.18)

É importante haver um mercado nesse ramo, pois gera empregos além de ser o responsável por habitar, de certa forma, as áreas das cidades. Este é um motivo mais que suficiente para que o planejamento urbano seja levado a sério, e não feito de qualquer maneira, para que assim haja um urbanismo sustentável, a ideia deve partir dos mais simples aos mais complexos empreendimentos ou mesmo simples construções, preservando sempre as áreas verdes.

## **7. Colapso Urbano**

Dentre os problemas encontrados no ambiente urbano, uma questão bastante relevante é a crise sofrida nos locais de grande aglomeração, com questão da mobilidade que em geral é bastante problemática. Usando o Brasil, precisamente São Paulo, como base, a situação é bem preocupante, pois, o transporte público, em horários de pico, não suporta a demanda populacional, mesmo com políticas criadas com intuito de dirimir essas situações, a população cresce de maneira que não dá para prever, e para facilitar essa mobilidade, o cidadão adquire veículos próprios, criando um outro problema bastante conhecido, o engarrafamento.

Inicialmente a migração para as grandes cidades era para encontrar empregos com mais facilidade, e assim morar perto do trabalho, mas, com o aumento expressivo da demanda urbana e a construção de cada vez mais áreas de habitação, a proximidade entre trabalho e casa foi ficando cada vez mais distantes, e o cidadão começou a encontrar meios mais cômodos de se locomover, isso contribuiu ainda mais para esse problema, ora, quanto mais veículos nas ruas maior será o transtorno gerado por estes; desta forma o planejamento deve tomar medidas próprias para essa situação, no que tange a sinalização, vias para pedestres, ciclistas e também corredores próprios para o transporte público.

As soluções para problemas como estes não são simples, medidas como o “rodizio veicular”, cria um problema um tanto quanto peculiar, já que as pessoas para contornar essa situação compram mais que um veículo, aumentando ainda mais esse transtorno.

O espaço urbano, mesmo com um planejamento inicial adequado, cria situações que dificulta em partes a relação entre urbanismo e o meio ambiente, não deixando que o primeiro se funda com o segundo num “urbanismo sustentável”, por fatores, como já mencionado, além da vontade humana.

## **8. A moradia**

O direito a moradia é um direito fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia [...]”, contudo não basta só ter um lugar onde morar, esse lugar deve ser um local digno, onde o morador encontre-se em total harmonia não só familiar, mas também perante a sociedade.

Nesse sentido, moradia é o lugar íntimo de sobrevivência do ser humano, é o local privilegiado que o homem normalmente escolhe para alimentar-se, descansar e perpetuar a espécie. Constitui o abrigo e a proteção para si e os seus; daí nasce o direito à sua inviolabilidade e a constitucionalidade de sua proteção. (NOLASCO, 2008, apud LUCCA, LEÃO, 2016, p. 82)

O crescimento econômico está ligado ao crescimento urbano, já que a partir de um que o outro começa a se desenvolver, no Brasil em 2007 o governo criou o PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - programa este estabelecido com políticas públicas, ligadas a tudo no que diz respeito a infraestrutura da cidade, como saneamento, transporte, habitação entre outros, o programa conseguiu diminuir o déficit encontrado nas habitação, aumentando ainda mais o crescimento exponencial que as cidades já apresentavam. O mercado de construções em geral ganhou muito com esse programa, gerou empregos, famílias puderam sonhar com a casa própria, mas o mercado imobiliário cresceu ainda mais, tendo em vista um dos principais programas do PAC é o programa “Minha Casa, Minha Vida”, por meio dele que o déficit diminuiu muito, pois o mercado de construções imobiliárias começou a crescer nas cidades em geral, principalmente nos municípios em desenvolvimento.

Melhorias vieram a partir de todo esse processo de desenvolvimento, mas muitas vezes “desenvolver não é crescer”, explica o professor Abiko (USP) em entrevista à revista



AECweb, a máxima dessa problemática está em como fazer desse crescimento desordenado, um desenvolvimento agregado de melhorias, ainda mais ligar tudo isso com uma política de urbanismo sustentável, para não ganhar de um lado, e prejudicar do outro.

## **9. Submoradias**

Não só no Brasil, mas como no resto do mundo, é muito comum encontrar em grandes centros o que pode ser entendido como “Submoradias”, as favelas, são as casas de pessoas menos abastadas que, na maior parte, migram para a cidade com intuito de melhorar de vida, e encontram nesses locais uma moradia mais barata para sua família. Cabe ao Poder Público o mérito de ilegalidade ou não das favelas, o exposto no presente trabalho é com relação ao urbanismo, pois, como estes assentamentos não fazem parte do planejamento inicial das cidades, os mesmos geram um certo imprevisto no que diz respeito a toda infraestrutura inicial das cidades, no tocante a saneamento, transporte e até preservação de áreas verdes, pois muitos desses assentamento são construídos em locais de mata, e perigosos em relação a desastres naturais como desabamentos.

No entanto, poderia ser pauta da política urbana a situação das favelas, para com isso gerar na coletividade maior conforto e qualidade na moradia. “Poder-se-ia crer que uma política de ocupação do solo urbano, decidida a consolidar uma maior ordem coletiva, poderia ser o melhor que se pudesse imaginar.” (PERGOLLA, 2000, p.64)

## **10. A questão das indústrias**

Após a revolução industrial tornou-se um tanto quanto comum o estabelecimento de indústrias nos grandes centros urbanos, no começo era algo satisfatório, tanto para a classe operária, como para a própria indústria, mas, com o passar do tempo, isso gerou um certo colapso, a aglomeração de pessoas passou a se centralizar, gerando inicialmente um transtorno não previsto.

As implicações urbanas relacionadas à industrialização constituem o verdadeiro objeto de reflexão concernente à cidade moderna. [...] A cidade constitui-se como pré-condição para que a produção em série pudesse ganhar consistência. Sem cidade, não teria existido a criação do mercado e sua conseqüente relação, fundamental para cada processo produtivo em série, entre produção e consumo. (PERGOLA, 2000, p.46)

Com as regras de políticas públicas as cidades, em sua maioria, têm as divisões de zoneamento conforme as necessidades de uso do local, há locais protegidos constitucionalmente e por leis infraconstitucionais, onde não se estabelecer assentamentos, mas o planejamento inicial dos municípios estabelece locais tanto de moradia, indústrias e áreas mistas, este podendo conter tanto indústrias quanto moradias.

A atividade industrial que traga impactos relevantes, geralmente são estabelecidas em locais adequados e devem obedecer a regras previstas em lei, no caso Lei 6.803/80, devendo ser para uso estrito e básico da atividade e em torno dela devem ser criados anéis verdes para isolar a área das demais (FIORILLO, 2011).

As indústrias quando observadas todas as exigências ecológicas, ainda geram impactos relevantes ao meio ambiente, o planejamento urbano tenta frear esses impactos, administrando normas e sanções com relação a atividades que prejudique o meio ambiente.

Um dos problemas visto nos dias atuais é sem duvida “tirar o que já está lá”, o problema da industrialização desenfreada no inicio do século dos grandes centros, gera no presente momento situações que podem ser prejudiciais, e que naquele tempo não tinha tanta relevância, mas hoje com as politicas ambientais e de preservação se mostram essenciais para uma sadia qualidade de vida de todos.

### **11. Em relação a algumas leis**

O Meio Ambiente é bastante relevante em nosso âmbito jurídico, além de ter leis infraconstitucionais para regulamentação própria de políticas e atividades voltadas ao Meio Ambiente ou que de algum modo interfira no equilíbrio ambiental, há na lei maior nacional o artigo 225, que é a raiz do direito ambiental brasileiro, e o artigo 170 também que positiva: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, têm por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o seguinte princípio: VI- defesa do meio ambiente. ”, emanando assim amparo ao Meio Ambiente.

A realidade é que muitas vezes as coisas não fluem como devem, o valor econômico da coisa se sobressai perante o real motivo da criação de certas políticas públicas. A natureza

que deve ser vista como um bem importantíssimo da vida social do homem, é subjugada a se desenvolver por mero deleite das pessoas, pois a relação monetária se sobressai muitas vezes.

A natureza, metáfora ou metonímia, que já havia sido reificada e incorporada à vida social, ao longo da história do homem, é apropriada e até mesmo produzida, com o objetivo de valorização monetária de objetos/mercadorias nos mais variados segmentos da produção e dos serviços. (HENRRIQUE, 2009, p.17)

Trás então reflexão sobre a visão antropocêntrica, de que o homem é capaz de prover e preservar o meio ambiente, dizendo ele que o meio ambiente deve satisfazer as necessidades do homem subjugando todas ou outros seres ao homem, deixando com o direito ambiental a difícil tarefa de frear atos que venham a ser prejudiciais ao ambiente, criando assim leis com uma visão mais biocêntrica, que diz que não devemos tratar a natureza como um bem nosso, mas de todos e inclusive protege as gerações futuras que também tem direito a um meio ambiente equilibrado, trazendo proteção de todos os seres vivos.

### **11.1 Áreas de proteção – APA**

Algumas áreas não podem ser construídas, são conhecidas como áreas de proteção ambiental, a Lei N° 6.902/81 (Lei de proteção ecológica) impõe limites ecológicos entre o meio natural e o artificial, dispõe seu artigo 7° “As Estações Ecológicas não poderão ser reduzidas nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.”. Sendo assim, as áreas destinadas a preservação da vida ambiental, tanto da fauna, quanto da flora, devem ser mantidas e não devem ser utilizados para produzirem, qualquer coisa que possa ser prejudicial ao meio ambiente. (FIORILLO, 2011).

### **11.2 Áreas de proteção permanente-APP**

A LEI N° 12.651/12, define em seu artigo 3°, II “Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; ”. Esta lei está intrinsecamente ligada ao direito constitucional de todos terem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mesmo preservando estas áreas, o impacto colateral recebido ainda é grande, mas é uma maneira de conter pelo menos um pouco desse impacto.

## **12. Natureza para o lucro**

A Ação humana sobre a natureza não é incomum, todos os recursos usados pelo homem são retirados dela. Tornando o ser humano muito mais que somente um morador do planeta, o homem de certa forma virou dono de tudo que suas maquinas e tecnologias podem explorar “[...] o homem não mais remanesce como mero produto do planeta.” (HENRIQUE, 2009, p. 165)

A ganância do ser humano certamente é seu maior defeito, no momento em que é encontrado meios de se favorecer, logo são usados os recursos necessários para tal, o grande problema é que com a natureza esses recursos são finitos, e não podem serem aproveitados até seu fim, pois quem perde com isso são todos os seres do planeta, inclusive o homem.

O conhecimento sobre a tecnologia sempre foi uma “arma” usada com o intuito de mostrar o poder do homem sobre os demais seres do planeta, com ela que as cidades se tornaram cada vez mais “acinzentadas”. A partir do momento que a natureza virou um mercado onde quem a explorava ficava rico, o homem passou a extrair e modificar ela com tanta frequência que gerou certos impactos irreparáveis. Para Henrique (2009) trazer a natureza de volta à cidade é importante, pois, é o espaço adequado para a vida, além de ser um tanto sustentável para o planeta, criando locais mais verdes e adequados tanto para a vida nativa como para o homem que se beneficia com um ambiente mais natural.

## **13. Poluidor Pagador**

Como esta explicitado na Carta Magna em seu artigo 225, § 3º “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. ”, além dela a Lei nº. 6.938/81 que trás também certas sanções de proteção ambiental.

Este princípio é importante, mas não inibe o mal-uso dos espaços naturais, pois gera o pensamento dos grandes empresários de que vale a pena pagar e com isso construir ou usar as áreas de maneira que prejudique o meio ambiente natural. Este não é o objetivo desse princípio, “O princípio do Poluidor-Pagador não tem o condão de autorizar o direito de poluir.

Ao contrário, tem como objetivo primordial evitar o dano ambiental e, se cometido, a justa reparação.” (SCHERWITZ, 2015, p.9)

## **Conclusão**

O problema do planejamento urbano ligado a ideia de meio ambiente é, para muitos, a solução dos problemas ambientais apresentados nos últimos anos, problemas esses contornados com algumas medidas drásticas, mas nunca permanentes, pois é sabido que tudo está em constante transformação.

Mesmo com a ideia de urbanismo sustentável, o retorno da natureza sem interferência humana é, de certa forma, impossível, o futuro da sociedade se encontrará em áreas urbanas. A concepção de sustentabilidade é uma medida muito interessante além de importante, pois, é com essa ideia que os planejadores urbanos diminuíram os impactos causados por essa aglomeração centralizada, sendo dever de todos e não só exclusivo do Poder Público.

As leis estão, em sua maioria, sendo cumpridas, um grande problema está ligado com relação as sanções estabelecidas nelas, que dependendo do poder aquisitivo de quem as infrinja, estes estarão dispostos a pagar o preço para puderem, para assim, usufruir como bem pretendem dos recursos e bens naturais, algo que não deveria ser assim tão simples, e muito menos mensurado de forma tão generalizada.

O urbanismo é uma importante técnica de planejamento da cidade, e não pode ser esquecido na constituição de uma nova área urbana, já que se com esse planejamento os impactos ainda são de grandes proporções, sem ele os meios naturais estariam ainda mais impactados, pois as técnicas utilizadas na idealização da cidade ditam como será o andamento da infraestrutura estabelecida para as regiões urbanas.

Por fim, é certo que para que haja um urbanismo de maneira mais sustentável é necessário não só criação de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente, mas que haja também a consciência e o cuidado necessário com as cidades em si, pois o descuido com as cidades, em relação a poluição e também a construção desordenada de edifícios, indústrias e casas, sem observar as áreas naturais importantes para a vida nativa pode impactar de forma que não exista um retorno, tendo em vista que os recursos naturais

não são infinitos e vão acabar em dado momento, atingindo então uma coletividade não só atual, mas também futura, trazendo o tão indesejável desequilíbrio natural.

## Referências

BRASIL. LEI Nº 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L6902.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6902.htm) >.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >.

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm) >.

BRASIL. LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm) >

BURNETT, Frederico Lago. As Cidades Brasileiras e a Desigualdade Socioespacial. Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v.6, n.24, p. 99-112, set.2009.

CHOAY, Françoise. O Urbanismo: Utopias e Realidades uma Antologia. 7 ed. São Paulo. Perspectiva 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 12 ed. São Paulo. Saraiva 2011.

FARR, Douglas. Urbanismo Sustentável: Desenho Urbano com a Natureza. Porto Alegre. Bookman, 2013.

HENRIQUE, Wendel. O direito à natureza na cidade. Salvador. EDUFBA, 2009.

LUCCA, G. D; LEÃO JUNIOR, T. M. A. Minha Casa, Minha Vida: Extensão Do Direito À Moradia E Proteção Constitucional. Scientia Iuris, Londrina, v.20, n.1, p.79-101, abr.2016.

PERGOLA, Giuliano Della. Viver a Cidade: Orientações sobre problemas urbanos. São Paulo. Paulinas 2000.

SCHERWITZ, Débora Perilo. As visões antropocêntrica, biocêntrica e ecocêntrica do direito dos animais no Direito Ambiental. Disponível em < <http://revista.zumbidospalmaredu.br/images/stories/pdf/edicao-3/visoes-biocentrica-ecocentrica.pdf> >. Acesso em: 22/04/2018.

SILVA, Marcus Vinicius Fernandes Andrade da. Algumas considerações sobre o meio ambiente artificial. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 3, no 129. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/667/algumas-consideracoes-meio-ambiente-artificial>> Acesso em: 23 abr. 2018.

SILVA, G. S. A., ROMERO, M. A. B. O urbanismo sustentável no Brasil a revisão de conceitos urbanos para o século XXI. Disponível em < <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/11.128/3724> >. Acesso em: 21/04/2018.

VILLAÇA, Flávio José Magalhães. Dilemas do plano diretor. In: Fundação Prefeito faria Lima - CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas[S.l: s.n.], 1999.